

Regimento nº xxx/2017.

Estabelece as normas complementares para o reconhecimento e funcionamento de empresas juniores no âmbito do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

O **Presidente do Conselho Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – CETEC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e observando as disposições contidas na Resolução No. 004/2014 do CONSUNI e, considerando decisão deste Conselho, extraída da sessão Ordinária, realizada em xx de xxxx de xxxx.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas complementares para a o reconhecimento e o funcionamento de empresas juniores no âmbito do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CETEC, conforme o disposto no artigo 17 da Resolução No. 004/2014 do CONSUNI.

CAPÍTULO I DA NATUREZA DAS EMPRESAS JUNIORES COM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES JUNTO AO CETEC

Art. 2º. Para fins do disposto neste Regimento, consideram-se empresas juniores as entidades organizadas sob a forma de associações civis sem fins lucrativos inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho. Em complemento ao artigo 14º da Resolução N°. 004/2014 do CONSUNI, o registro da empresa júnior no CETEC deverá respeitar os seguintes requisitos:

I - toda empresa júnior constituída por estudantes da UFRB que desejar vincular-se ao CETEC deverá observar o disposto neste Regimento e ter suas atividades vinculadas a apenas um curso de graduação, vedada qualquer forma de ligação político-partidária.

II - poderão vincular-se ao CETEC empresas juniores constituídas, majoritariamente por estudantes matriculados no curso de graduação vinculado do CETEC, podendo ter minoritariamente estudantes de outros cursos do CETEC e de outros centros; desde que seu Estatuto estabeleça, claramente, sem prejuízo aos estudantes do CETEC e do curso vinculado, a natureza conjunta da participação, incluindo a coparticipação de professores dos diferentes cursos e centros.

III - a autorização para uso do nome e dos símbolos da UFRB e do CETEC estará condicionada à observância do disposto neste Regimento, na Resolução No. 004/2014 do CONSUNI e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 3º. Os fins das empresas juniores vinculadas à UFRB e ao CETEC são educacionais e não lucrativos e, dentre outros específicos, não poderão deixar de contemplar o artigo 3º da Resolução N°. 004/2014 do CONSUNI além dos seguintes fins:

I - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho;

II - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

III - intensificar o relacionamento entre a Universidade e o meio empresarial;

Art. 4º Em concordância e complemento ao artigo 4º da Resolução N°. 004/2014 do CONSUNI, caberão as empresas juniores vinculadas à UFRB e ao CETEC a realização de apresentações de encerramento de gestão a cada troca de direção, como prestação de contas de suas ações administrativas e técnicas, devendo isto constar inclusive em seu estatuto.

Art. 5º. Os estudantes que manifestem interesse em se associar à empresa júnior devem estar regularmente matriculados no(s) curso(s) de graduação correspondente(s) às atividades da empresa, que deve, dentre outras atividades listadas no artigo 4º da Resolução N°. 004/2014 do CONSUNI, estabelecer em seu Estatuto os procedimentos para a admissão.

Parágrafo único. Nos termos deste Regimento, os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas empresas juniores exercem trabalho voluntário, previsto na Lei nº 9.608/1998.

Art. 6º Em concordância e complemento ao artigo 2º da Resolução Nº. 004/2014 do CONSUNI, as empresas juniores vinculadas à UFRB e ao CETEC somente podem prestar serviços que estejam inseridos no conteúdo programático específico do(s) curso(s) de graduação a que sejam vinculadas.

§ 1º. As atividades administrativas e técnicas desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, mas terão gestão e execução técnica autônoma em relação à direção do CETEC, Centro Acadêmico ou qualquer outra entidade acadêmica.

§ 2º. As empresas juniores poderão cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, caso exista, ainda que este seja regido por legislação específica, desde que sejam acompanhadas por professores orientadores ou profissionais habilitados que supervisionem essas atividades.

§ 3º. Após dedução de suas despesas, a renda obtida pela empresa júnior com projetos e serviços prestados pelas empresas juniores deverá reverter obrigatoriamente e exclusivamente para o incremento de suas atividades fins, em concordância com o artigo 16º da Resolução Nº. 004/2014 do CONSUNI.

Art. 7º. Em concordância e complemento ao artigo 18º da Resolução Nº. 004/2014 do CONSUNI, as atividades das empresas juniores vinculadas à UFRB poderão ser reconhecidas como ações de extensão universitária, observado o disposto neste Regimento, no Regimento Geral da Universidade e no Regulamento de Extensão Universitária, e desde que devidamente registradas e aprovadas pela(s) área(s) de conhecimento ao(s) qual(is) os estudantes estão matriculados, pela Gestão Acadêmica e Conselho do CETEC.

§ 1º. As atividades operacionais e administrativas tais como recrutamento, planejamento estratégico, gestão financeira, marketing, organização de recursos humanos, dentre outras executadas pela diretoria executiva e suas equipes internas deverão ser cadastradas como programa de extensão a ser renovado a cada período de 2 anos.

§ 2º. As atividades técnicas executadas pelos membros da empresa junior tais como execução de projetos, serviços, construção de protótipos, realização de treinamentos, organização de eventos, dentre outras deverão ser cadastradas separadamente como atividade de extensão de acordo com suas características.

Art. 8º. É permitida a associação de empresas juniores vinculadas à UFRB ou ao CETEC para melhor tratar assuntos com órgãos da Universidade, sem prejuízo da relação estabelecida entre esta e cada empresa júnior individualmente.

§ 1º O Estatuto da associação acima descrita deve ser compatível com a natureza das empresas juniores, conforme o disposto nesta Resolução, assim como o Regimento Interno, caso haja um.

§ 2º. As atividades executadas associação deverão ser cadastradas como programa de extensão a ser renovado a cada período de 2 anos.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DE OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 9º. Em concordância e complemento ao inciso 2º do artigo 2º da Resolução Nº. 004/2014 do CONSUNI, cada empresa júnior vinculada à UFRB e ao CETEC deverá ter, a todo o momento, um docente tutor titular, com mandato fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida no Estatuto e/ou no Regimento Interno da empresa, não podendo ser superior a dois anos, sendo os registros nos órgãos competentes renovados a cada mudança.

§ 1º. O docente orientador titular deve pertencer ao quadro de docentes do CETEC com mais afinidade com o modelo de negócios da empresa júnior, fornecendo instruções sobre o modelo de negócios, a gestão operacional, o planejamento estratégico e demais atividades da diretoria executiva, respeitando a autonomia da empresa júnior.

§ 2º. No caso de empresas juniores constituídas conjuntamente por estudantes matriculados em mais de um dos cursos de graduação da UFRB e do CETEC, poderá haver mais de um docente tutor titular, com número máximo equivalente ao número de cursos dos estudantes, sendo permitida a participação de um único tutor por curso, observada a afinidade com o modelo de negócios da empresa.

§ 3º. O docente tutor titular pertencente ao quadro de professores do CETEC será o Coordenador do Programa de extensão junto a Coordenação de Gestão de Extensão e Pró-Reitoria de Extensão.

§ 4º. A liberação do docente tutor titular pertencente ao quadro de professores do CETEC deve ser feita pela respectiva Área de Conhecimento, mediante a aprovação de Plano de Trabalho, no caso de primeira indicação, ou Relatório de Atividades, no caso de renovação do mandato.

§ 5º. O docente tutor titular fará jus à pontuação para progressão de carreira docente relativa ao programa de extensão respectivo à empresa júnior, de acordo com o inciso 1º do artigo 18º da Resolução N.º. 004/2014 do CONSUNI.

Art. 10º. Em complemento ao inciso 3º do artigo 2º da Resolução N.º. 004/2014 do CONSUNI, as atividades técnicas exercidas pela empresa júnior deverão ser orientadas por assessores técnicos, sendo estes profissionais habilitados que responderão tecnicamente perante o conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, caso exista, e demais órgãos das esferas municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Cabe à empresa júnior indicar os assessores técnicos para orientação de sua equipe em atividades técnicas, podendo este profissional ser um docente do CETEC, da UFRB, de outras instituições de ensino superior, servidor de nível técnico ou prestador de serviço terceirizado.

Art. 11º. Em complemento ao inciso 3º do artigo 2º da Resolução N.º. 004/2014 do CONSUNI, o docente pertencente ao quadro do CETEC e UFRB que eventualmente assumir a função de assessor técnico como uma ação de extensão será classificado como docente assessor técnico, e estará sujeito às normas específicas sobre atividades de extensão da Universidade.

§ 1º. A liberação do docente assessor técnico deve ser feita pela respectiva Área de Conhecimento, Coordenação de Gestão de Extensão e Conselho do CETEC, mediante a aprovação de Plano de Trabalho.

§ 2º. O docente tutor titular, caso assim deseje, e sua carga horária permita, poderá prestar orientação em atividades técnicas acumulando também a função de docente assessor técnico.

§ 3º. O docente assessor técnico pertencente ao quadro de professores do CETEC será o coordenador da ação de extensão e responsável pelo registro de da atividade da empresa júnior na Coordenação de Gestão de Extensão e na Pró-Reitoria de Extensão como ação de extensão universitária de acordo com a natureza da atividade técnica.

§ 4º. O docente assessor técnico fará jus à pontuação para progressão de carreira docente relativa à atividade de extensão respectiva a atividade técnica da empresa júnior, de acordo com o inciso 2º do artigo 18º da Resolução N.º. 004/2014 do CONSUNI.

Art. 12º. Em complemento ao inciso 3º do artigo 2º da Resolução N.º. 004/2014 do CONSUNI, o docente da UFRB que eventualmente assumir a função de assessor técnico por meio de contrato no modo de prestação de serviços com qualquer empresa júnior estará sujeito às normas específicas sobre prestação de serviços da Universidade e não será classificado, nos termos deste Regimento, como docente assessor técnico, apenas como profissional assessor técnico.

§ 1º. A liberação do docente pertencente ao quadro de professores do CETEC no modo de profissional assessor técnico deve ser feita pela respectiva Área de Conhecimento, mediante a aprovação de Plano de Trabalho, desde que não ofereça prejuízo às atividades docentes de ensino, pesquisa e extensão em seu regime de trabalho normal.

§ 2º. A liberação de docentes da UFRB, no modo de profissional assessor técnico, obedecerá ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, assim como no arcabouço legal correlato e suas atualizações.

§ 3º. O estudante com a função de diretor de projetos, pertencente ao quadro de membros da empresa júnior, será o coordenador da ação de extensão, e responsável pelo registro da atividade da empresa júnior na Coordenação de Gestão de Extensão e na Pró-Reitoria de Extensão como ação de extensão universitária, de acordo com a natureza da atividade técnica.

§ 4º. O docente profissional assessor técnico não poderá contabilizar os pontos para progressão de carreira docente em relação à orientação de atividade técnica da empresa júnior.

Art. 13º. A participação de profissionais habilitados que não sejam docentes ou servidores públicos será estabelecida com base em critérios definidos pela empresa júnior em seu Estatuto e/ou Regimento Interno, observado o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. O estudante com a função de diretor de projetos, pertencente ao quadro de membros da empresa júnior, será o coordenador da ação de extensão, e responsável pelo registro da

atividade da empresa júnior na Coordenação de Gestão de Extensão e na Pró-Reitoria de Extensão como ação de extensão universitária, de acordo com a natureza da atividade técnica.

CAPÍTULO III DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 14º. Em concordância e complemento ao artigo 17º da Resolução N.º. 004/2014 do CONSUNI, a Coordenação de Gestão de Extensão do CETEC atuará como instância de fixação de normas e deliberação, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 15º. A Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), auxiliada pela Coordenação de Gestão de Extensão do CETEC, efetuará o registro de atividades classificadas como ações de extensão, a emissão de certificados correspondentes e os procedimentos administrativos que lhe couberem, em conformidade com este Regimento, o Regimento Geral da Universidade e o Regulamento de Extensão Universitária.

Art. 16º. Caberá aos órgãos deliberativos e consultivos do CETEC:

I - ao Conselho Diretor, homologar o Estatuto da empresa júnior, observando o Regimento Interno dessa Unidade;

II - à Áreas de Conhecimento, regulamentar a integralização curricular de horas trabalhadas dos docentes participantes;

III - aos Colegiados de Cursos, regulamentar a integralização curricular de horas trabalhadas dos discentes participantes;

IV - ao Conselho Diretor ou, por meio de sua delegação, aos Colegiados de Cursos, Áreas de Conhecimento, núcleos de extensão ou órgãos e comissões equivalentes, homologar a participação de profissionais habilitados não pertencentes ao corpo docente da Universidade, observando o registro no respectivo conselho de classe quando o exercício profissional exigir;

Art. 17º. Em concordância e complemento ao artigo 14º da Resolução N.º. 004/2014 do CONSUNI, o Estatuto da empresa júnior deverá ser homologado pelo Conselho Diretor.

§ 1º. O Estatuto, depois de encaminhado à Direção da Unidade Universitária, deverá ser apreciado para homologação no prazo máximo de 60 dias, devendo ser inserido, automaticamente, na pauta da reunião subsequente do Conselho Diretor caso esse prazo não seja cumprido.

§ 2º. O programa de extensão cadastrado pelo docente tutor titular deve seguir com o Estatuto para as homologações previstas neste artigo.

§ 3º. Caso a empresa júnior possua Regimento Interno, este também deve seguir com o Estatuto para as homologações previstas neste artigo.

Art. 18º. Após as homologações acima descritas no Art. 17º deste Regimento, a empresa júnior deverá comprovar à Congregação que realizou o seu registro regular, ou seja, que registrou o Estatuto no Registro Público de Empresas Cíveis e realizou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal e, se for o caso, inscrição municipal.

Parágrafo único. As homologações só terão efeito após o registro regular, já que a empresa júnior só alcança legitimidade para o seu funcionamento com o registro.

Art. 19º. Havendo uma ou mais associações de empresas juniores vinculadas à UFRB, conforme o disposto no Art. 8º deste Regimento, seu(s) Estatuto(s) deve(m) ser encaminhado(s) ao Conselho Diretor para homologação, devendo cada associação, posteriormente, comprovar ao Conselho que realizou o registro regular, definido no artigo imediatamente acima, necessário para que a homologação tenha efeito.

§ 1º. O programa de extensão cadastrado pelo docente tutor titular deve seguir com o Estatuto para as homologações previstas neste artigo.

§ 2º. Caso a associação possua Regimento Interno, este também deve seguir com o Estatuto para as homologações previstas neste artigo.

Art. 20º. A integralização curricular de horas trabalhadas diz respeito apenas aos docentes pertencentes ao quadro de professores da UFRB, exercendo função de docente tutor titular ou docente assessor técnico, e aos discentes participantes matriculados em cursos de graduação do CETEC.

§ 1º. As horas trabalhadas pelos discentes associados às empresas juniores serão integralizadas de acordo com as normas e regulamentos de cada Colegiado de Curso.

§ 2º. A integralização das horas trabalhadas pelos docentes tutores titulares ou docentes assessores técnicos dar-se-á de acordo com a disponibilidade destes em relação às atividades desenvolvidas nas empresas juniores.

§ 3º. Para o fim de integralização das horas trabalhadas pelos docentes, as atividades que estes desenvolverão nas empresas juniores serão classificadas como atividades de extensão.

§ 4º. Aos docentes tutores titulares caberá a contabilização máxima de 8 horas semanais, sem distinção de seu regime de trabalho como servidor do CETEC e da Universidade.

§ 5º. Aos docentes assessores técnicos caberá a contabilização máxima de 26 horas por projeto orientado a cada semestre letivo, com limite máximo para Professor Dedicção Exclusiva e Professor 40 horas de 104 horas e para Professor 20 horas de 51 horas.

CAPÍTULO IV DO USO DE RECURSOS DO CETEC E DA UFRB

Art. 21º. Em concordância e complemento ao artigo 15º da Resolução Nº. 004/2014 do CONSUNI, o uso de espaços físicos, equipamentos, instalações e quaisquer outros recursos da UFRB pelas empresas juniores estará condicionado à assinatura de Convênio ou Termo Contratual entre a UFRB e cada empresa júnior que preveja tal uso.

§ 1º. A seção de espaço físico, equipamentos, instalações e quaisquer outros recursos da UFRB deverá estar claramente descrita no Convênio ou Termo Contratual entre a UFRB e cada empresa júnior.

§ 2º. Havendo uma ou mais associações de empresas juniores vinculadas à UFRB, conforme o preceito descrito no Art. 8º deste Regimento, sobre elas aplicar-se-á, da mesma forma, o disposto no caput deste artigo.

§ 3º. A assinatura de tais convênios ou contratos fica condicionada:

I - à homologação do Estatuto pelo Conselho Diretor, no caso das empresas juniores individualmente ou no caso de associação de empresas juniores;

II - se houver Regimento Interno, à homologação deste pela Congregação, no caso das empresas juniores individualmente ou no caso de associação de empresas juniores;

III - ao registro regular, conforme descrição estabelecida no Art. 18.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º Cada modificação nos Estatutos e/ou Regimentos Internos das empresas juniores e das respectivas associações deve ser encaminhada para as homologações a que estão sujeitos os Estatutos e os Regimentos Internos originais, com posterior comprovação da modificação no Registro Público de Empresas Cíveis, quando necessário.

Art. 23º As empresas juniores que já fazem uso do nome, dos símbolos e/ou dos recursos do CETEC e da UFRB terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Regimento, para regularizarem sua situação, estando impedidas de continuarem servindo-se de tais designações e recursos em caso contrário, sendo que o mesmo vale para qualquer associação de empresas juniores.

Art. 24º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho do CETEC, Campus de Cruz das Almas

Data.....